



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 4.997 DE 22 DE MAIO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a AGEPRAN – Associação Getuliense de Proteção aos Animais, visando subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a AGEPRAN – Associação Getuliense de Proteção aos Animais, visando subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros, nos termos da minuta do convênio anexo.

Parágrafo único. O valor do recurso repassado será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no ano de 2015, a ser pago em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do convênio.

Art. 2º A AGEPRAN – Associação Getuliense de Proteção aos Animais, através dos recursos recebidos, deverá realizar:

I – atendimento a cães e outros animais que se encontram abandonados e/ou em situação de risco no Município;

II – castração prioritária de fêmeas;

III – campanhas educativas e de doação de animais.

Art. 3º As despesas do Convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

10304000812.156 - Auxílio a Entidades de Proteção de Animais

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Art. 4º A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de maio de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

CONVÊNIO Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

Convênio que celebram entre si o Município de Getúlio Vargas, RS, e a AGEPRAN – Associação Getuliense de Proteção aos Animais, visando subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros.

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eng. Firmino Girardello, 85, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado neste Município e, de outro lado, a **AGEPRAN – Associação Getuliense de Proteção aos Animais**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.628.226/0001-80, com sede na Rua Major Cândido Cony, nº 856, Centro, no Município de Getúlio Vargas, RS, neste ato representada por, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado no Município de, amparados na Lei Municipal nº/15, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui-se objeto do presente CONVÊNIO o repasse pelo Município de recursos financeiros à AGEPRAN–Associação Getuliense de Proteção aos Animais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no ano de 2015, em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do convênio, visando subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA

A AGEPRAN – Associação Getuliense de Proteção aos Animais, através dos recursos recebidos, deverá realizar as seguintes atividades:

- I – atendimento a cães e outros animais que se encontram abandonados e/ou em situação de risco no Município;
- II – castração prioritária de fêmeas;
- III – campanhas educativas e de doação de animais.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da seguinte dotação orçamentária:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

10304000812.156 - Auxílio a Entidades de Proteção de Animais

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

CLÁUSULA QUARTA

Compete à entidade utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº/15, e estritamente para o custeio das despesas descritas na Cláusula Segunda deste Convênio. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência mínima e necessária de 30 (trinta) dias, para análise e decisão pela Secretaria Municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

CLÁUSULA QUINTA

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto na Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

A entidade deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, em até 30 (trinta) dias após a vigência do presente convênio, de acordo com a Lei Municipal nº/15.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

IV - Quando não for apresentada, junto às prestações de contas, Pesquisa de Preço dos Materiais e/ou Serviços, adquiridos e/ou contratados, de no mínimo 03 (três) Fornecedores do Município ou de fora dele, visando a manutenção dos princípios da Economicidade, da Transparência e da Concorrência Pública de Preços, visando a boa aplicação dos recursos Públicos repassados.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Convenente.

AGEPRAN,

Prefeito Municipal.